

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01953/2013	Data	29/08/2013
Valor consolidado	18.903.829,66	Valor da prestação inicial	78.765,96
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/09/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Nilópolis		CNPJ	29.138.286/0001-58
Representante Legal	Alessandro Alves Calazans		CPF	006.881.737-13
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0803-6	Conta nº	8504-9

CREDOR

Unidade Gestora	Inst. Prev. Dos Serv. Mun. Nilópolis		CNPJ	04.939.180/0001-22
Representante Legal	Heliomar Santos		CPF	367.900.957-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0803-6	Conta nº	3890-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nilópolis, 29 de Agosto de 2013.

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL	Janaína Souza de Melo Gerente de Relacionamento UN 12619569-6

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01953/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nilópolis/RJ	CNPJ:	29.138.286/0001-58
Endereço:	AVENIDA MIRANDELA	CEP:	26510-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(021) 2791-6479
Telefone:	(021) 2791-7371		
E-mail:	prefeituramunicipalnilopolis@ig.com.br		
Representante legal:	ALESSANDRO ALVES CALAZANS		
CPF:	006.881.737-13		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@nilopolis.rj.gov.br	Data inicio da gestão:	01/01/2013

CREDEDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	CNPJ:	04.939.180/0001-22
Endereço:	RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS, 18	CEP:	26525-060
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(021) 3236-1900		
E-mail:	previnil@hotmail.com		
Representante legal:	HELIOMAR SANTOS		
CPF:	367.900.957-72	Complemento:	
Cargo:	Presidente	Data início da gestão:	24/04/2009
E-mail:	heliomar.santos@uol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 6391 DE 29/08/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - PREVINIL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nilópolis da quantia de R\$ 18.903.829,66 (dezolto milhões e novecentos e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nilópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 18.903.829,66 (dezolto milhões e novecentos e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 78.765,96 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 78.765,96 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 6391.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01953/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0803-6, Conta 3890-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

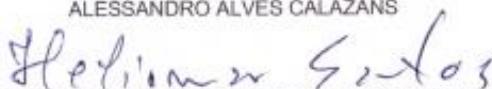
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

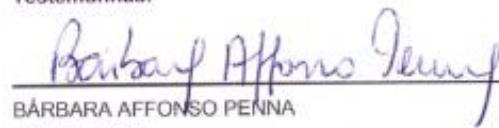
Niterói - RJ / 29/08/2013



Prefeitura Municipal de Niterói
ALESSANDRO ALVES CALAZANS


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - PREVINIL
HELIOMAR SANTOS

Testemunhas:


BÁRBARA AFFONSO PENNA
CONTADORA
CPF: 012.355.807-78
RG: 089301303


ALBERTO ZAMPAGLIONE
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 019.204.917-83
RG: 092269414

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01953/2013)

DECLARAÇÃO

ALESSANDRO ALVES CALAZANS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01953/2013, firmado entre o/a Nilópolis e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - PREVINIL em 29/08/2013, foi publicado em 30/08/2013 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nilópolis, ____ / ____ / ____


ALESSANDRO ALVES CALAZANS

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.138.286/001-58
Ente: Prefeitura Municipal de Nilópolis / RJ
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 6391 DE 29/05/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 09/2010 Final: 13/2012

Diferença apurada: 16.385.998,31 Diferença apurada atualizada: 18.903.829,66

Valor da parcela na data de consolidação: 78.765,96

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2010	7.707,49	0,45	18,90	1.456,72	17,00	1.557,92		10.722,13
10/2010	44.261,12	0,75	18,01	7.971,43	16,50	8.618,37		60.850,92
11/2010	31.112,72	0,83	17,04	5.301,61	16,00	5.826,29		42.240,62
12/2010	67.013,84	0,63	16,31	10.929,96	15,50	12.081,29		90.025,09
13/2010	49.272,16	0,63	16,31	8.036,29	15,50	8.882,81		66.191,26
01/2011	66.540,57	0,83	15,35	10.213,98	15,00	11.513,18		88.267,73
02/2011	60.272,46	0,80	14,43	8.697,32	14,50	10.000,62		78.970,40
03/2011	58.299,31	0,79	13,54	7.893,73	14,00	9.267,03		75.460,07
04/2011	63.606,71	0,77	12,67	8.058,97	13,50	9.674,87		81.340,55
05/2011	56.567,26	0,47	12,14	6.867,27	13,00	8.246,49		71.681,02
06/2011	60.367,99	0,15	11,97	7.226,05	12,50	8.449,26		76.043,30
07/2011	54.310,22	0,16	11,80	6.408,61	12,00	7.286,26		68.005,09
08/2011	58.809,46	0,37	11,38	6.692,52	11,50	7.532,73		73.034,71
09/2011	67.213,20	0,53	10,80	7.259,03	11,00	8.191,95		82.664,18
10/2011	59.704,70	0,43	10,32	6.161,53	10,50	6.915,95		72.782,18
11/2011	65.493,30	0,52	9,75	6.385,60	10,00	7.187,89		79.066,79
12/2011	1.503.078,59	0,50	9,20	138.283,23	9,50	155.929,37		1.797.291,19
13/2011	1.477.967,12	0,50	9,20	135.974,82	9,50	153.326,38		1.767.288,32
01/2012	1.508.272,15	0,56	8,60	129.711,40	9,00	147.418,52		1.785.402,07
02/2012	1.514.694,38	0,45	8,11	122.841,71	8,50	139.190,57		1.776.728,66
03/2012	1.560.599,03	0,21	7,88	122.975,20	8,00	134.685,94		1.818.260,17



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2012	1.930.770,75	0,64	7,20	139.015,49	7,50	155.233,97	2.225.020,21
05/2012	1.729.938,30	0,36	6,81	117.808,80	7,00	129.342,30	1.977.089,40
06/2012	2.947,41	0,08	6,73	198,36	6,50	204,48	3.350,25
07/2012	10.609,03	0,43	6,27	665,19	6,00	676,45	11.950,67
08/2012	12.329,22	0,41	5,84	720,03	5,50	717,71	13.766,96
09/2012	25.482,21	0,57	5,24	1.335,27	5,00	1.340,87	28.158,35
10/2012	1.247.878,15	0,59	4,62	57.651,97	4,50	58.748,86	1.364.278,98
11/2012	1.747.840,31	0,60	4,00	69.913,61	4,00	72.710,16	1.890.464,08
12/2012	0,79	3,18	3,50				
13/2012	1.243.019,15	0,79	3,18	39.528,01	3,50	44.889,15	1.327.436,31
TOTAL:	16.385.968,31		1.192.183,71		1.325.647,64		18.903.829,66



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviços de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Nilópolis / RJ - 29.138.286/0001-58
Representante Legal: 006.881.737-13 - ALESSANDRO ALVES CALAZANS

Data: 1/1
Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILOPOLIS - PREVINIL - 04.939.180/0001-22
Representante Legal: 367.900.957-72 - HELOMAR SANTOS

Data: 1/1
Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: BARBARA AFFONSO PENNA
Cargo: CONTADORA
CPF: 012.355.807-76


Nome: ALBERTO ZAMPAGLIONE
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 019.204.917-83


Nome: HELOMAR SANTOS
Cargo: PRESIDENTE - PREVINIL